

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS - CFOT

Parecer n.º 51 de 16 de Dezembro de 2022. (NOVO REGIMENTO)

Projeto de Lei n.º 114/2022 de 30 de Setembro de 2022.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, “*Estabelece a proposta orçamentária, estimando a receita e fixando a despesa do município de Ubá para o exercício de 2023*”.

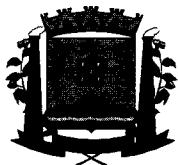
Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 42 do Regimento Interno que relata:

“*Art. 42. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se dentre outros, sobre os seguintes assuntos:*

- I - plano plurianual de investimentos;*
- II - diretrizes orçamentárias;*
- III - orçamento anual;*
- IV - crédito adicional;*
- V - contas públicas;*
- VI - prestação de Contas;*
- VII - planos e programas municipais;*
- VIII - acompanhamento dos custos das obras e serviços;*
- IX - fiscalização de investimentos*
- X - tributos em geral;*
- XI - repercussão financeira das proposições;*
- XII - matérias relativas a fiscalização no controle dos atos da administração pública municipal, bem como o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas da Prefeitura e da Administração indireta;*
- XIII - patrimônio público municipal;*

Rua Santa Cruz, N.º. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

XIV - alienação de bens públicos;
XV - patrimônio histórico, artístico, cultural e natural;
XVI - realizar relatório inicial do julgamento de contas do Prefeito".

Fundamentação

No art. 165 da Constituição Federal, em especial no § 5º, é dito que:

"Art. 165. Leis de Iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – Plano Plurianual

II – Diretrizes Orçamentárias

III – Orçamentos Anuais

(...)

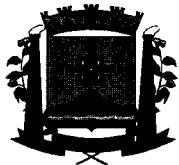
§5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I – o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II – o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público.

(...)



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

§8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei;

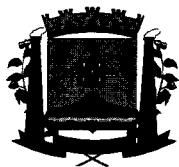
(...)"

A Lei Orçamentária Anual (LOA) é o instrumento que estima as receitas e autoriza as despesas do governo de acordo com a previsão de arrecadação. A LOA visa concretizar os objetivos e metas propostas no Plano Plurianual (PPA) e segundo as diretrizes estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

De acordo com a mensagem nº 81, é dito que a Lei Orçamentária Anual (LOA) foi elaborada pelos setores técnicos de cada Unidade Gestora e consolidado pela Divisão de Gestão Orçamentária, tendo por base as diretrizes orçamentárias aprovadas pela Câmara Municipal de Ubá e fundamento jurídico na Constituição Federal. Destaca-se, ainda, que as despesas estão em consonância com a Receita que foi estimada à partir das Projeções dos Governos Federal e Estadual para as transferências constitucionais, bem como a partir de indicadores de inflação, crescimento econômico e crescimento das receitas próprias.

Em relação as Emendas Parlamentares Individuais, elas serão equivalentes a 1,2% da Receita Corrente Líquida estimada, tendo em vista a segurança de que as demais dotações orçamentárias apresentadas mantenham as fixações com base em levantamentos e estudos técnicos dos custos dos referidos programas e ações de governo.

Sobre o objetivo da Lei Orçamentária Anual (LOA) e sua importância, o quadro abaixo explica de forma sucinta e demonstra a correlação entre o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA):

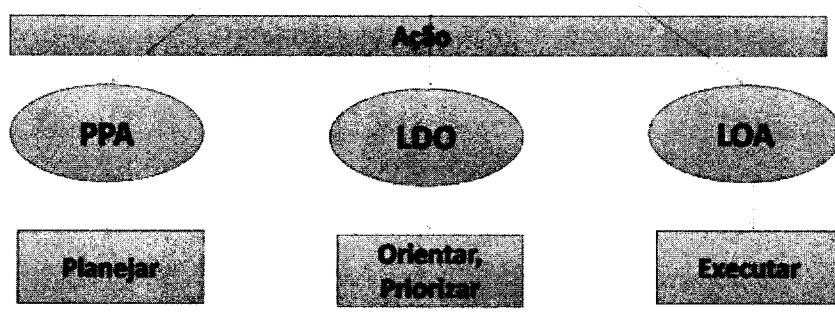


Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plano Diretor

Instrumentos de Planejamento



Políticas Públicas e Programa de Governo

Importante destacar que, de acordo com o art. 1º, “fica aprovado o Orçamento do Município de Ubá para o exercício de 2023, que **estima a receita em R\$ 460.947.977,39** (Quatrocentos e sessenta milhões, novecentos e quarenta e sete mil, novecentos e setenta e sete reais e trinta e nove centavos) e **fixa despesa em igual valor**”. E como foi feita esta estimativa de receitas? De acordo com o art. 2º, “A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas, transferências intergovernamentais e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor (...)"

Este relator chama a atenção para o art. 5º do Projeto de Lei nº 114/2022 que diz que “Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decretos, créditos suplementares até o limite de **25%** (vinte e cinco por cento) das despesas fixadas nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, respeitando as fontes e destinação de recursos, podendo para tanto:

I - anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, incluindo a Reserva de Contingência, quando cabível, conforme disposto no inciso III, §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

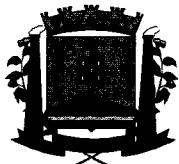
II - utilizar o excesso de arrecadação na forma do §3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

III - utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do §2º do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 1964;

Em Audiência Pública realizada no dia 30 de Novembro, os técnicos da Prefeitura Municipal de Ubá juntamente dos Secretários explicaram ainda mais detalhadamente as diretrizes da LOA de 2023. Abaixo alguns quadros apresentados:

Receitas Estimadas - 2023

Receitas Estimadas - 2023	
Tributária	121.793.865,27
Contribuição	17.405.000,00
Patrimonial	27.188.403,00
Receita de Serviços	2.609.300,00
Transferências Correntes	298.921.779,12
Outras Receitas Correntes	1.438.500,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	25.843.130,00
Transferências de Capital	4.509.000,00
(-) Deduções Receitas Correntes (FUNDEB)	38.761.000,00
TOTAL	460.947.977,39



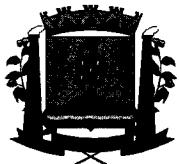
Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Quadro das Despesas por Órgão

ÓRGÃO	DESPESA (R\$)
01. CÂMARA	10.532.850,00
02. PREFEITURA	389.379.547,39
04. UBAPREV	59.662.130,00
05. FUNIR	1.373.450,00

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059
Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

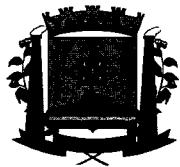
ESTADO DE MINAS GERAIS

Quadro das Despesas por Funções de Governo

	Despesas
LEGISLATIVA	10.532.850,00
ESSENCIAL À JUSTIÇA	2.160.500,00
ADMINISTRAÇÃO	52.123.712,13
DEFESA NACIONAL	68.000,00
SEGURANÇA PÚBLICA	8.126.440,42
ASSISTÊNCIA SOCIAL	17.642.685,12
PREVIDÊNCIA SOCIAL	6.695.100,00
SAÚDE	92.861.389,40
TRABALHO	69.200,00
EDUCAÇÃO	120.867.633,00

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



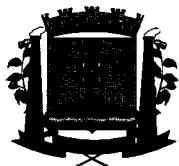
Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

CULTURA	5.098.980,00
DIREITOS DA CIDADANIA	668.200,00
URBANISMO	54.693.350,00
HABITAÇÃO	103.500,00
SANEAMENTO	625.500,00
GESTÃO AMBIENTAL	6.988.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	194.800,00
COMUNICAÇÕES	240.000,00
ENERGIA	11.526.000,00
TRANSPORTE	1.647.500,00
DESPORTO E LAZER	1.849.700,00
ENCARGOS ESPECIAIS	45.505.530,00
RESERVAS	20.119.407,32

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

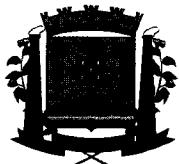
ESTADO DE MINAS GERAIS

Quadro das Despesas por Unidade Orçamentária

Câmara Municipal	10.532.850,00
01. Gabinete do Prefeito	18.877.626,05
02. Secretaria Municipal de Administração	23.160.950,00
03. Secretaria Municipal de Finanças	7.621.700,00
04. Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável	6.043.907,32
05. Secretaria Municipal de Governo	2.633.276,50
06. Secretaria Municipal de Educação	120.500.683,00
07. Secretaria Municipal de Saúde	92.861.389,40
08. Secretaria Municipal de Obras	40.652.350,00
09. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	17.642.685,12
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer	8.513.780,00
Secretaria Municipal de Agricultura, Ambiente e Mobilidade Urbana	50.871.200,00

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ubá 59.662.130,00

Fundação Iraílda Ribeiro dos Santos 1.373.450,00



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Previsão de aplicação no Ensino

1 - DESPESAS

1.1 - Educação - Impostos e Transferências de Impostos

Códigos	Especificação	Desp. Correntes	Desp. Capital
12	Ensino	26.057.700,00	11.520.000,00
12.122	ADMINISTRACAO GERAL	1.168.200,00	1.200.000,00
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	16.867.000,00	6.520.000,00
12.365	EDUCACAO INFANTIL	6.940.500,00	3.800.000,00
12.366	EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	327.000,00	
12.367	EDUCACAO ESPECIAL	755.000,00	
TOTAL DESPESAS (1.1)		37.577.700,00	

1.2 - Educação - FUNDEB

Códigos	Especificação	Desp. Corrente	Desp. Capital
12	Ensino	60.111.700,00	4.140.000,00
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	26.753.600,00	2.135.000,00
12.365	EDUCACAO INFANTIL	30.682.100,00	2.000.000,00
12.367	EDUCACAO ESPECIAL	2.675.000,00	5.000,00
TOTAL DESPESAS (1.2)		64.251.700,00	
TOTAL GERAL DAS DESPESAS (1.1 + 1.2)		101.829.400,00	

3 - FUNDEB

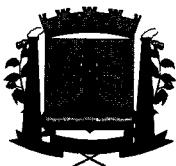
Projeção das Transferências do FUNDEB para o Exercício	64.191.700,00
Contribuição ao FUNDEB	38.761.000,00
Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB	25.430.700,00

4 - APURAÇÃO DA PROJEÇÃO DE APLICAÇÃO DO ENSINO

Total das Receitas (2)	303.020.465,27
Mínimo Legal (25%)	75.755.116,32
Total das Despesas (1)	101.829.400,00
Resultado Líquido das Transf. FUNDEB (3)	25.430.700,00
Valor Projetado de Aplicação (1 - 3)	76.398.700,00
Percentual Projetado de Aplicação (1 - 3) / (2) x 100	25,21

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Demonstração da Reserva de Contingência conforme a LDO e a disponibilidade para as Emendas Parlamentares

TIPO DE DESPESA	PREVISÃO
RESERVA DE CONTINGÊNCIA <small>(BASE DE CÁLCULO CONFORME PREVISTO NA LDO: ATÉ 3% DA RCL)</small>	119.407,32
EMENDAS PARLAMENTARES* <small>(BASE DE CÁLCULO CONFORME PREVISTO NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL: 1,2% DA RCL)</small>	4.761.185,36

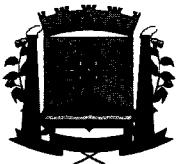
*Cada Vereador deverá respeitar o percentual de 50% para a temática de Saúde.

Este relator destaca, por fim, a inclusão das Emendas nº1 e nº2 ao Projeto de Lei nº 114/2022. A emenda nº1 visa acrescentar em R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais) a Subvenção Social destinada ao Hospital Santa Isabel, tendo sido anuladas as seguintes fichas para tal:

0207 020701 10 10 122 0001 2.121 449052 FICHA 651 Valor Anulado: 180.000,00
0207 020701 10 10 302 0023 2.490 339039 FICHA 931 Valor Anulado: 180.000,00

Já a emenda nº2 visa acrescentar em R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais) a Subvenção Social destinada ao Hospital Santa Isabel, tendo sido anuladas as seguintes fichas para tal:

0210 021002 04 04 122 0014 2.025 339039 FICHA 2277 Valor Anulado: 200.000,00
0211 021104 15 15 452 0017 2.097 339039 FICHA 2440 Valor Anulado: 800.000,00
0209 020901 08 08 244 0013 2.147 339030 FICHA 2159 Valor Anulado: 100.000,00
0211 021104 15 25 752 0018 2.030 339039 FICHA 2453 Valor Anulado: 400.000,00



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei, n.º 114/2022.

Ubá, 16 de Dezembro de 2022.

EDEIR PACHECO DA COSTA
RELATOR

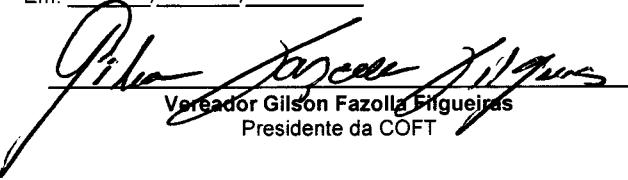
MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):

Aprovado

Rejeitado

Por: _____

Em: ____ / ____ / ____


Vereador Gilson Fazolla Filgueiras
Presidente da COFT